

Re: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PE 38/2021-SSPDF

De : CPL Comissão Permanente de <licitacoes@ssp.df.gov.br>

sex, 24 de dez de 2021 13:46

Assunto : Re: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PE 38/2021-SSPDF

Para : fassis <fassis@sodalita.com.br>

Prezador Senhor,

Segue abaixo resposta obtida junto ao setor técnico da SSPDF, acerca da impugnação interposta ao Pregão Eletrônico nº 38/2021-SSPDF:

"PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO (empresa SODALITA LTDA.)

Dispõe o edital que o ITEM 1 - Câmera IP móvel PTZ, câmera IP de alta definição contendo as características mínimas obrigatórias:

5.1.19. Possuir os protocolos: RTP, SRTP, SFTP, LLDP, RTSP, UPnP, TCP/IP, IPv4, IPv6, DHCP, HTTP, HTTPS, SNMP, SMTP; TPM certificação FIPS 140-2 nível 2; (grifo nosso)

Dispõe o edital que o ITEM 2 - Câmera IP fixa, full HD 2MP, contendo as características mínimas obrigatórias:

5.2.19. Possuir os protocolos: RTP, SRTP, SFTP, LLDP, RTSP, UPnP, TCP/IP, IPv4, IPv6, DHCP, HTTP, HTTPS, SNMP, SMTP; (grifo nosso)

Dispõe o edital que o ITEM 3 - Câmera IP fixa, full HD 2MP com LPR, contendo as características mínimas obrigatórias:

5.3.9. Possuir os protocolos: RTP, SRTP, SFTP, LLDP, RTSP, UPnP, TCP/IP, IPv4, IPv6, DHCP, HTTP, HTTPS, SNMP, SMTP; (grifo nosso)

Através de estudos dos principais fabricantes de Câmeras, como por exemplo: Bosch, Pelco, Hanwha Techwin, Avigilon, Vivotek e Axis constatamos que entre outras especificações a solicitação de alguns protocolos conforme está descrito acima está ocasionando direcionamento para o atendimento apenas do Fabricante Axis: (grifo nosso)

Apenas o fabricante Axis possui em suas especificações técnicas o protocolo SFTP e a certificação FIPS 140-2 nível 2 além de outros protocolos de forma simultânea os outros fabricantes citados de alguma forma mesmo que distinta não possuem todos os protocolos exigidos neste item o que geraria desclassificação.

Portanto é essencial revisar a necessidade de todos os protocolos solicitados, vez que comprovado que o termo de referência é direcionado em afronta aos princípios e normas da Lei 8.666/93.

...

Ante todo o exposto, o que se requer é que a presente impugnação seja devidamente processada e julgada com vistas a deferir o pedido e sanar as irregularidades apontadas com a consequente retificação do edital de licitação em acordo com a SUMULA 473 do STF, segundo a qual a Administração deve revogar atos inconvenientes e inoportunos e anular os ilegais (Princípio da Autotutela), para que possam ser licitados em futura oportunidade corrigidos, por meio de melhor avaliação das especificações.

MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO: após análise minuciosa de cada um dos protocolos solicitados nos subitens 5.1.19., 5.2.19. e 5.3.9. **decidimos revisar as especificações descartando a solicitação do protocolo SFTP**, de modo que se possa ampliar a competitividade sem abrir mão dos requisitos que são caros à segurança do Projeto."

Atenciosamente,

Kely Dutra
Pregoeira

De: "fassis" <fassis@sodalita.com.br>

Para: "licitacoes" <licitacoes@ssp.df.gov.br>

Enviadas: Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021 17:49:19

Assunto: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PE 38/2021-SSPDF

Campinas, 22 de Dezembro de 2022

**AO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
ILMO SR PREGOEIRO**

Ref.: PE 38/2021-SSPDF

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de câmeras IP móveis (PTZ), câmeras fixas e câmeras fixas com LPR, sob demanda para aplicação no Projeto de Videomonitoramento Urbano do Distrito Federal (PVU) e execução do objeto do Convênio n.º 905.051/2020 firmado entre a União e a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, bem como com recursos próprios da SSPDF.

SODALITA INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ nº00.426.209/0001-11**, vem à presença do Ilmo. Sr. Pregoeiro responsável, neste ato representada por quem ao final esta subscreve, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL de PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, nos termos do §2.º, do art. 41, da Lei 8666/93; art. 9.º da Lei Federal n.º 10.520/02 e art. 24 do Decreto Federal n.º 10.024/2019, bem como nos princípios básicos que regem a Administração Pública e aqueles inerentes ao procedimento licitatório, nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos:

Em análise ao referido edital, observa-se que as especificações do objeto não estão adequadas de modo a bem descrever o item conforme dispõe o art. 14 da Lei 8.666/93. Se faz necessário portanto efetuar algumas retificações no instrumento convocatório do pregão em epígrafe, para tornar esta uma aquisição vantajosa, livre de favoritismos indevidos, respeitando os princípios constitucionais básicos que regem a Administração Pública e outros relativos ao procedimento licitatório.

Na formação do termo de referência, exigências exageradas e/ou desnecessárias é que oneram o estado. Deve-se portanto, repudiar eventuais direcionamentos quando das especificações técnicas, em consonância com os princípios da ampla competitividade, da isonomia, da moralidade, da igualdade, conforme estabelece o art. 3º da Lei 8.666/1993, verbis:

Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

Dispõe o edital que O ITEM 1 - Câmera IP móvel PTZ, câmera IP de alta definição contendo as características mínimas obrigatórias:

5.1.19. Possuir os protocolos: RTP, SRTP, SFTP, LLDP, RTSP, UPnP, TCP/IP, IPv4, IPv6, DHCP, HTTP, HTTPS, SNMP, SMTP, TPM certificação FIPS 140-2 nível 2 ; (*grifo nosso*)

Dispõe o edital que o ITEM 2 - Câmera IP fixa, full HD 2MP, contendo as características mínimas obrigatórias:

5.2.19. Possuir os protocolos: RTP, SRTP, SFTP, LLDP, RTSP, UPnP, TCP/IP, IPv4, IPv6, DHCP, HTTP, HTTPS, SNMP, SMTP; (*grifo nosso*)

Dispõe o edital que o ITEM 3 - Câmera IP fixa, full HD 2MP com LPR, contendo as características mínimas obrigatórias:

5.3.9. Possuir os protocolos: RTP, SRTP, SFTP, LLDP, RTSP, UPnP, TCP/IP, IPv4, IPv6, DHCP, HTTP, HTTPS, SNMP, SMTP; (*grifo nosso*)

Através de estudos dos principais fabricantes de Câmeras, como por exemplo: Bosch, Pelco, Hanwha Techwin, Avigilon, Vivotek e Axis constatamos que entre outras especificações a solicitação de alguns protocolos conforme esta descrito acima está ocasionando direcionamento para o atendimento apenas do **Fabricante Axis: (*grifo nosso*)**

Apenas o fabricante Axis possui em suas especificações técnicas o protocolo SFTP e a certificação FIPS 140-2 nível 2 além de outros protocolos de forma simultânea os outros fabricantes citados de alguma forma mesmo que distinta não possuem todos os protocolos exigidos neste item o que geraria desclassificação.

Portanto é essencial revisar a necessidade de todos os protocolos solicitados, vez que comprovado que o termo referencial direcionado em afronta aos princípios e normas da Lei 8.666/93.

O TCU já se posicionou por meio do processo TC 022.991/2013-1 a respeito de que as especificações exatas de um mesmo modelo pode ocasionar direcionamento em mercado em que há pluralidade de fornecedores, como de câmeras de videomonitoramento, onde no caso a disputa ficará limitada somente para a fabricante AXIS.

Ante todo o exposto, o que se requer é que a presente impugnação seja devidamente processada e julgada com vistas a deferir o pedido e sanar as irregularidades apontadas com a consequente retificação do edital de licitação em acordo com a SÚMULA 473 do STF, segundo a qual a Administração deve revogar atos inconvenientes e inoportunos e anular os ilegais (Princípio da Autotutela), para que possam ser licitados em futura oportunidade corrigidos, por meio de melhor avaliação das especificações.

Atenciosamente,

**Francisco de Assis da Silveira
Diretor de Vendas e Serviços
RG: 9.824.329-9**

